

**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA MINISTRAR
PALESTRA/SHOW DE ABERTURA DO ANO LETIVO 2023, PARA OS
PROFESSORES, MONITORES E ESTAGIÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO.**

Processo nº 161/ 2022

Inexigibilidade de Licitação nº 20/2022

1- PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 1076 de 06 de dezembro de 2022, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de processo tipo Inexigibilidade de Licitação, nos termos dispostos no Art. 25 - Inciso II e III - § 1º, da Lei 8.666/93, a contratação de profissional qualificado para ministrar Palestra/Show de abertura do ano letivo 2023, para professores, monitores e estagiários da Rede Municipal de Ensino.

2 DO OBJETO

O presente processo licitatório se destina à contratação de profissional qualificado para ministrar Palestra/Show de abertura do ano letivo 2023, para professores, monitores e estagiários da Rede Municipal de Ensino, palestra consagrada de Deivid Freitas, que detem exclusividade para o tema, bem como é representado exclusivamente pela empresa Cintia Mara Joner Me - CNPJ nº 19.243.728-0001/72.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II-contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. {...}.

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”. (artigo 25, inciso III, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

Ademais, segundo o Professor Joel de Menezes Niebuhr, a contratação de artistas é singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição:

... no tocante aos serviços artísticos, a singularidade reside na própria natureza do serviço, que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal, subjetiva, em resumo, singular.” (NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. Editora Fórum, 2008, 2ª Edição revista e ampliada, Belo Horizonte, p. 131)

2.1 DAS JUSTIFICATIVAS

Proporcionar ao público alvo da palestra um momento de treinamento e reflexões, sobre os temas Inteligência Emocional, Ética, Ação de Ensinar, Possível e o Melhor, Motivação, Liderança e Felicidade. Quanto a contratação mediante processo de Inexigibilidade de Licitação, ela se dá em razão da especificidade do trabalho a ser

realizado e do artista a se contratado, nesse sentido segue entendimento doutrinário acerca da matéria.

Destarte, conceituando, genericamente, a Inexigibilidade de licitação, DIÓGENES GASPARINI estabelece que: "(...) é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa que se quer contratar, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes. (...)".

Nesse mesmo sentido, são os ensinamentos de HELY LOPES MEIRELLES: 2"(...) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato."

Sendo assim, com base nos ensinamentos doutrinários, se extrai a essência da Inexigibilidade de Licitação, harmonizando-a ao objeto deste processo, pois existe a impossibilidade de competição entre eventuais interessados, vez que não há outro com as devidas qualificações e capacitações exigidas para atender a necessidade da Secretaria solicitante.

2.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1 A palestra esta prevista para ser realizada em um encontro presencial, no dia 08/02/2023, às 08 horas, com duração de 04 horas.

2.2.2 O local da realização de palestra será definido previamente pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

2.3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A contratação atenderá o disposto no Incisos III e II do art.25 da Lei 8.666 e no § 1º do mesmo artigo.

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES

3.1 A contratada deverá arcar com as despesas de transporte, alimentação, locomoção e demais que digam respeito ao necessário para seu deslocamento até o local do evento;

3.2 Em caso de qualquer imprevisto, contratado deverá informar a comissão de organização, de modo a evitar transtornos quanto a realização do evento;

3.3 A contratada deverá aceitar o espaço oferecido pela contratante para a instalação de todo o cenário e demais equipamentos.

3.4 A contratada se compromete a ministrar a palestra no dia e horário descritos anteriormente no local a se indicado.

3.5 É de obrigação da contratada estar em dia com as obrigações exigidas em lei, tanto nos órgãos governamentais, fiscais, trabalhista, quanto aos órgãos de classe eventualmente necessário para viabilizar a sua

profissão.

4 - DO CONTRATADO

Fica contratada para execução do objeto deste processo a Empresa:

CINTIA MARA JONER, CNPJ: 19.243.728/0001-72. Endereço: Rua Sagrado Coração de Jesus, número 700 – Bairro Centro, Campo Ere/SC, CEP: 89.980-000.

5- DO VALOR CONTRATADO

O valor Total contratado para a palestra é de **R\$ 5.950,00** (cinco mil e novecentos e cinquenta reais)

6- DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação das Notas Fiscais.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão efetuadas pelas dotações orçamentárias abaixo indicadas:

121– 3.3.90.39.00.00.00.1018 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

8- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) - Certidão Negativa Municipal de sede da contratada e do município contratante;
- b) - Certidão Negativa Estadual;
- c) - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Federal;
- d) - Certidão Negativa Trabalhista;
- e) - Certidão Negativa FGTS.

9- DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do contrato que de prestação do serviço do bem objeto deste edital, será de responsabilidade da Secretária Responsável de Educação Cultura e Desporto e/ou por funcionário por esta designado, conforme previsto em Portaria Municipal Nr. 444/2016.

10- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 21 de dezembro de 2022.

Rosemar Antonio Sala – Prefeito Municipal

ANEXO 1 - PROPOSTA CONTRATADA

Item	Quant	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	1	Serviço	Palestra Show de Deivid Freitas - Contratação de profissional qualificado para ministrar palestra de abertura do ano letivo 2023, no dia 08 de fevereiro de 2023, com início às 08 horas, com duração de 04 horas.	R\$: 5.950,00	R\$: 5.950,00
Total R\$ 5.950,00					

Processo de Licitação- Nr. 161/2022.

Inexigibilidade - Nr. 20/2022.

EMENTA: Inexigibilidade de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 25, inciso II e III**, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 21 de dezembro de 2022.

Assessor Jurídico – OAB/RS